



PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

LEI N.º 1.701, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS EM BATURITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BATURITÉ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

ART. 1º. - Ficam criados, no âmbito municipal, os feriados civis e religiosos:

§ 1º. - São considerados feriados civis:

I - dia 14 de abril, como memória histórica do Município de Baturité;

II - dia 09 de agosto, comemoração do Dia da Cidade de Baturité;

§ 2º. - As despesas referentes às comemorações destas datas poderão ser realizadas pelo Município com a colaboração de Órgãos ou parcerias com o setor privado.

§ 3º. - São considerados feriados municipais religioso:

I - dia 15 de agosto, dia de Nossa Senhora da Palma, Padroeira da Paróquia de Baturité;

II - dia 13 de dezembro, dia de Santa Luzia, Cópia- Padroeira da Paróquia de Baturité;

§ 4º. - Nas comemorações dos feriados municipais que tratam do §3º, é vedado ao Município de Baturité colaborar financeiramente com o custeio dos eventos.

ART. 2º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará Decreto, com antecedência mínima de 05(cinco) dias para ser publicado, dando ciência a todas as pessoas, empresas, órgãos, instituições, etc., para que tomem ciência.

ART. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser afixada nos flanelógrafos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, sede do Governo Municipal de Baturité(CE), aos 10(dez) dias do mês de agosto do ano de 2016, 252 anos de Fundação da Vila e 158 anos de Cidade.


CRISTIANE BRAGA SABAIVA
Prefeita Municipal